



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3293-8222 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 983/2023

Processo nº 01.08.00048482/2023.43

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **CLÓVIS AUGUSTO MELO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE- CISAMUSEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ADEMIR LUIZ MACIEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.869.620-8 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.454.219-81, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo SEI nº 01.08.00048482/2023.43 – Inexigibilidade de Licitação nº 145/2023**, que se regerá pelas normas da gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições e cláusulas que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, aos valores e condições da tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Maringá e demais municípios da região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, conforme o Documento Descritivo e demais documentos e anexos que integram o **Processo SEI nº 01.08.00048482/2023.43 – Inexigibilidade de Licitação nº 145/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

VI – estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VII – adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

VIII – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente comunicada ao Município/CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente;

IX – A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Município/CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis;

X – Notificar ao Município/CONTRATANTE, de eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando num prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro: As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico orçamentária será autorizada previamente pelo Município.

Parágrafo Segundo: Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

- II – Elaboração do Documento Descritivo;
- III – Educação permanente de recursos humanos;
- IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

V – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a.1) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a.2) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4) “**prática coercitiva**”: prejudicar, causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

a.5) “**prática obstrutiva**”: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital (corruptiva, fraudulenta, colusiva e coercitiva); ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria;

VI – Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

VII – Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

VIII – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IX – O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I – DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no documento descritivo tendo como referência a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria nº 1.034 GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Consideram-se profissionais da **CONTRATADA**: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

d) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

f) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

g) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

h) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i) Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;

j) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS: Alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades, APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência.

k) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

l) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

m) Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

n) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, o CONTRATADO deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

II – DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas pactuadas, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Parágrafo Único: O município designará o(s) servidor(es) responsável (eis) para exercer(em) a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, através de portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela **CONTRATADA**, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas da **CONTRATADA**, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuadas;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 5.738.364,48 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) – de acordo com a produção e metas pactuadas no Documento Descritivo, conforme especificado no quadro abaixo.

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
procedimentos de média complexidade ambulatorial	R\$ 451.186,55	R\$ 5.414.238,60
incentivo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	R\$ 19.250,00	R\$ 231.000,00
incentivo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos CEO (PMAQ-CEO)	R\$ 7.760,49	R\$ 93.125,88
Total Geral	R\$ 478.197,04	R\$ 5.738.364,48

Parágrafo Único: Todos os procedimentos pactuados serão distribuídos da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) para o município de Maringá e 50% (cinquenta por cento) para os demais municípios da 15ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através das seguintes dotações orçamentárias :

08.08.010.10.302.0012.2024.3.3.72.39.00.00.50.30 - Fonte de Recurso Federal - 01486
08.08.010.10.302.0012.2024.3.3.72.39.00.00.50.30 - Fonte de Recurso Federal - 01485

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A composição desta comissão será constituída por representantes da **CONTRATADA**, do MUNICÍPIO e Controle Social, devendo reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no contrato e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo à **CONTRATADA**, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto: A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Sexto: As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição da CONTRATADA, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação para apresentar recurso.

CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I – a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente, à Gerência de Tecnologia e Informação da Secretaria de Saúde os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados de acordo com as datas estabelecidas pelo gestor.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** após o processamento dos relatórios informará à **CONTRATADA** o montante do valor aprovado para emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação, findo o prazo e não apresentado o recurso, admitir-se-á a aceitação das glosas pela **CONTRATADA**, não cabendo recursos *a posteriori*.

III – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD) ou outro sistema de de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Eventualmente, caso ocorra erro de faturamento, e por consequência, não haja processamento e aprovação dos dados exportados para o Ministério da Saúde (DATASUS) por motivos diversos, alheios à vontade e à conduta do prestador (como por exemplo: um erro de processamento de dados pelos sistemas do SUS) e concomitantemente haja a comprovação da execução da produção (objeto do contrato) por outros meios de prova, o pagamento será efetuado após conferência e parecer do setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo,

ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anuais, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo com o Art. 30 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para mais ou para menos.

Parágrafo Segundo: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: Haverá celebração de Termo Aditivo de valor em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Estado do Paraná e/ou Ministério da Saúde para o financiamento dos serviços ora pactuados, durante a vigência deste contrato, quando comprovados os repasses ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Documento Descritivo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

Parágrafo Quinto: Todas as alterações previstas nesta cláusula serão celebradas mediante Termo Aditivo que será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando:

I– ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
- f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II – por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III – a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial, no

caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;

IV – caso a **CONTRATADA** manifeste o interesse em rescindir o contrato por motivos diversos dos previstos no inciso III desta cláusula, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da manifestação oficial realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, para que a interrupção dos serviços prestados não cause prejuízo à população sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

V – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo Quinto: O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 77 e 87, em especial nas disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas lei supracitas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo.

I – Pela prestação de serviço inadequada e/ou incongruente, inexecução parcial ou total da pactuação, e quando encaminhado os pacientes ao serviço e a **CONTRATADA**, sem justificativa, recusa-se a atender a contratada será advertida, e deverá apresentar justificativa dentro do prazo estipulado.

II – Pela inexecução parcial do Contrato será aplicado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor da parcela inadimplida.

III – Pela inexecução total do Contrato será aplicada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a

10% do valor contratual.

IV – Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo legal de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Quando o cumprimento da meta for igual ou maior que 90% das pactuadas dos respectivos grupos de procedimentos, considera-se satisfatório o índice de produção, isentando-se a **CONTRATADA** de multa ou advertência.

Parágrafo Segundo: Quando não houver demanda, impossibilitando o cumprimento da meta, não poderá ser imposta qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro: O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário

Ministério da Saúde

SAS - Secretaria de Atenção à Saúde

DRAC - Departamento Regulação Avaliação e Controle

SE - Secretaria Executiva

Datusus - Depto de Informática do SUS

ESPELHO DA FPO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA
RECURSOS MAC

Competência: setembro/2023 a agosto/2024

Estabelecimento: 4054059

CISAMUSEP

Procedimento	Descrição	FÍSICO MAC	UNITÁRIO	FINANCEIRO MAC
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	70	R\$ 25,83	R\$ 1.808,10
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO U	40	R\$ 40,78	R\$ 1.631,20
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	1	R\$ 7,52	R\$ 7,52
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	9	R\$ 7,32	R\$ 65,88
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	42	R\$ 9,03	R\$ 379,26
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	10	R\$ 8,19	R\$ 81,90
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	35	R\$ 10,96	R\$ 383,60
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	1	R\$ 14,90	R\$ 14,90
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	8	R\$ 9,16	R\$ 73,28
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	4	R\$ 9,73	R\$ 38,92
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	1	R\$ 8,37	R\$ 8,37
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	1	R\$ 14,32	R\$ 14,32
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	9	R\$ 6,88	R\$ 61,92
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	4	R\$ 7,40	R\$ 29,60
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	2	R\$ 5,62	R\$ 11,24
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	6	R\$ 6,30	R\$ 37,80
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO (TRES POSICOES)	1	R\$ 7,98	R\$ 7,98
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 6,91	R\$ 6,91
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	8	R\$ 7,17	R\$ 57,36
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	12	R\$ 7,77	R\$ 93,24
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	1	R\$ 7,77	R\$ 7,77
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	7	R\$ 7,77	R\$ 54,39
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	2	R\$ 8,94	R\$ 17,88
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	20	R\$ 6,78	R\$ 135,60
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	R\$ 7,16	R\$ 7,16
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + 3 AXIAIS)	1	R\$ 9,29	R\$ 9,29
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	12	R\$ 6,78	R\$ 81,36
02.04.06.003-6	RADIOGRAFIA DE PERNA	2	R\$ 8,94	R\$ 17,88
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	310	R\$ 67,86	R\$ 21.036,60
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	40	R\$ 24,20	R\$ 968,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	50	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM TOTAL	310	R\$ 37,95	R\$ 11.764,50
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	220	R\$ 24,20	R\$ 5.324,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	5	R\$ 24,20	R\$ 121,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMARIA BILATERAL	22	R\$ 24,20	R\$ 532,40

02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	60	R\$ 24,20	R\$ 1.452,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	65	R\$ 24,20	R\$ 1.573,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	65	R\$ 24,20	R\$ 1.573,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	55	R\$ 24,20	R\$ 1.331,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	130	R\$ 24,20	R\$ 3.146,00
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	5	R\$ 23,13	R\$ 115,65
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	35	R\$ 45,50	R\$ 1.592,50
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	10	R\$ 112,66	R\$ 1.126,60
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	300	R\$ 5,15	R\$ 1.545,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS (3 CANAIS)	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	20	R\$ 10,07	R\$ 201,40
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	2	R\$ 3,38	R\$ 6,76
02.11.05.004-0	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	55	R\$ 25,00	R\$ 1.375,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	40	R\$ 24,24	R\$ 969,60
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	200	R\$ 24,24	R\$ 4.848,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	40	R\$ 3,37	R\$ 134,80
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	40	R\$ 24,24	R\$ 969,60
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	110	R\$ 21,00	R\$ 2.310,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	110	R\$ 23,00	R\$ 2.530,00
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	100	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	41	R\$ 6,36	R\$ 260,76
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	630	R\$ 6,30	R\$ 3.969,00
03.01.01.030-7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2512	R\$ 10,00	R\$ 25.120,00
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	-	R\$ 300,78	R\$ -
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	1(anual)	R\$ 13,63	R\$ 13,63
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	99	R\$ 32,40	R\$ 3.207,60
04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTOS DA PELE ANEXOS E MUCOSAS	9	R\$ 23,16	R\$ 208,44
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS /CISTO SEBACEO/LIPIOMA	150	R\$ 12,46	R\$ 1.869,00
04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESOES CUTANEAS	1390	R\$ 11,84	R\$ 16.457,60
04.04.01.027-0	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI/BILATERAL	7	R\$ 5,63	R\$ 39,41
04.04.01.034-2	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/NARIZ/LARINGE	1	R\$ 26,42	R\$ 26,42
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	98	R\$ 172,27	R\$ 16.882,46
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	98	R\$ 209,55	R\$ 20.535,90
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	51	R\$ 771,60	R\$ 39.351,60
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	1(anual)	R\$ 381,08	R\$ 381,08
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1(anual)	R\$ 531,60	R\$ 531,60
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	1(anual)	R\$ 544,88	R\$ 544,88
04.06.02.014-0	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	50	R\$ 29,86	R\$ 1.493,00
04.09.05.006-7	PLASTICA DE FREIO BALANO-PREPUCIAL	6	R\$ 34,10	R\$ 204,60
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	10	R\$ 219,12	R\$ 2.191,20
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	95	R\$ 150,00	R\$ 14.250,00
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
	OPM	2402	R\$ 169.153,90	R\$ 169.153,90
	RECURSOS TETO MENSAL - MAC + FAEC	8.373	-	R\$ 421.108,55
	TOTAL GERAL	8.473		R\$ 451.186,55

Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

22/08/2023

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente contrato por um período total de até 60 (sessenta) meses, nos termos disciplinados no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste edital, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Luiz Maciel, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 28/08/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/08/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297265** e o código CRC **F0C7DCF3**.